



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário.

Adler, Fleet & Fuel Management Systems, Limitada.

Africa Diversity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azad Piscinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BB Agropecuária e Serviços, Limitada.

Blow Management, Limitada.

Candy Factory Entertainment, Limitada.

Casa M.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chez Rita Creations Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clinapharm Southern Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CM Investimentos, Limitada.

Coco Virgo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Eduardo Mondlane.

Cooperativa Pemba Comercial, Limitada.

Crystalbrand, Limitada.

Dtech Consultoria e Serviços, Limitada.

Electrical Solutions and Equipment Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enperfeitas, Limitada.

Grease Traps Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herbal Medicine, Limitada.

Huchr Advisory & Solutions, Limitada.

INFINIART, Limitada.

Inspeco Moçambique, Limitada.

Keeva Industries, Limitada.

Kipa Ca Mafunde, Limitada.

Leo Noivas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lissangu Media e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luna Trading, Limitada.

M3 Group, Limitada.

Magy Engenharia, Limitada.

Mapofer & Construction Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maute Vet Med, Limitada.

Metrica Service, Limitada (MSL).

Mozortho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multiproject, Limitada.

New Great Wall Bulding Materials, Limitada.

Obra Fácil Consultoria e Gestão de Obras, Limitada.

Oil Service & Parts, Limitada.

Omni Risk Solutions, Limitada.

PC-Papelaria Continente, Limitada.

Pensão Estrela, Limitada.

PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Products, Limitada.

Rocket Sales Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SECIL – Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada.

Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada.

Smart Trends Holding, S.A.

Times Trade Services, Limitada.

Tlhavika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transcend Oil Logistics, Limitada.

Victor Sabonete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VM Group, S.A.

Wood Studio, Limitada.

WWR Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Conselho Executivo da Província de Tete

### Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Comunidade, representada pela senhora Inês António Sandramo Cadeado, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101176738M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 31 de Maio de 2021, residente na cidade de Tete, bairro Chingozé, representante da mesma, requereu ao senhor governador da província

de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação

com a denominação Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Comunidade.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias, para registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 8 de Abril de 2022. —  
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, objecto e membros

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por AJUDEC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação Juvenil Para o Desenvolvimento Comunitário, tem por objecto:

- a) Realizar actividades de assistência social, comunitário e humanitária nas áreas da agricultura, educação, saúde, energia, água e saneamento e mudanças climáticas;
- b) Apoiar e desenvolver acções ligadas a saúde pública (Malária, HIV/SIDA, Tuberculose, Malnutrição, entre outras), prevenção e combate no consumo da droga;
- c) Desenvolver actividades comunitárias de aconselhamento, pesquisa, inquérito, educação cívica e monitoria nas áreas supra citadas;

- d) Promoção de direitos da criança, sexuais e reprodutiva em adolescentes e jovens com na enfoque na rapariga e da pessoa deficiente.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Elegibilidade)

São elegíveis a membros da associação, todas as pessoas que estejam interessadas em promover acções de desenvolvimento na comunidade, desde que tenham idade igual ou superior a 18 anos.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestações de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

- c) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo da associação.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa;

Dois) A Assembleia Geral extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes ou urgentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro, pelo primeiro secretário e pelo segundo secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício do mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da assembleia composto por todos membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais, sem fins lucrativos, a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa

de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### Dos fundos, dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da associação será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

Tete, 16 de Outubro de 2021.

### Adler, Fleet & Fuel Management Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747859 uma entidade denominada Adler, Fleet & Fuel Management Systems,Lda

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tiago Francisco Pedro Nhangumele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, de estado civil casado com Filomena Alberto Comate Nhangumele, portadora do Passaporte n.º 110108932899D emitido a 22 de Janeiro de 2021 e válido até vitalício, pela Direcção Migração de Maputo, com

domicílio no bairro de Belo Horizonte III, n.º 342/343, com poderes bastantes para o efeito;

Yolanda Alberto Muchabje, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433678C, emitido a 30 de Março de 2022 e válido até 9 de Setembro de 2031, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio bairro da Matola Santos, Avenida da Namaacha n.º 44OA, com poderes bastantes para o efeito;

E

Muhammad Al-Amin Flor Langa, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960834S, emitido a 8 de Outubro de 2013 e válido de até 9 de Setembro de 2031, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio bairro da Matola Santos, Avenida da Namaacha n.º 44OA, com poderes bastantes para o efeito.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### DA denominação, forma, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adota a denominação Adler Fleet & Fuel Management Systems, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1265, 1.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- Gestão de frota e combustível;
- Instalação de sensores de medição de combustível;
- Gestão de dados telemétricos;
- Montagem de sistema de rastreio de viaturas;
- Rastreio de bens móveis;

- Sistema de metrologia;
- Sistemas de segurança CCTV GSM/GPRS;
- Formação profissional;
- Imobiliária;
- Consultoria;
- Formação profissional;
- Participações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Tiago Francisco Pedro Nhangumele, uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio;
- Yolanda Alberto Muchabje, uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio.
- Muhammad Al-Amin Flor Langa, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- Assembleia geral;
- Direcção-geral;
- Conselho consultivo.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Conselho consultivo

Um) O conselho consultivo é composto pelos directores técnicos, dirigidos pela direcção-geral, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos sócios-administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos sócios-administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, são nomeados os sócios - administradores, a: Tiago Francisco Pedro Nhangumele e Yolanda Alberto Muchabje, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Diversity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736725 uma entidade denominada Africa Diversity Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dennis Allen Tapiwa Mwabvu, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102897666N, emitido a 5 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola no bairro 1.º de Maio, constitui-se uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação África Diversity Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Venda de equipamentos e consumíveis de escritório;
- b) Venda de equipamentos eletrónicos;
- c) Venda de diversos bens de uso doméstico e mobiliário;
- d) Venda de acessórios para viaturas;
- e) Venda de bicicletas, motorizadas e viaturas;
- f) Venda de insumos agrícolas.
- g) Aluguer de viaturas;
- h) *Procurment* e logística;
- i) Consultoria financeira e intermediação;
- j) Consultorias programáticas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), O capital social integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota de 100% do capital, com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Dennis Allen Tapiwa Mwabvu.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração/gestão e sua representação**

Um) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dela passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida pelo único sócio desde já nomeado administrador.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente uma importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Disposição final**

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agro-Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101716554, denominada Agro-Cereais, Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Guenilto Agostinho Xavier, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação Agro-Cereias, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, zona do Mercado Central, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de

diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Guenilto Agostinho Xavier e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Guenilto Agostinho Xavier, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Azad Piscinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101723615 uma entidade denominada Azad Piscinas e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azad Hans José Caetano Mabuzissane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100362065P, emitido a 22 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Azad Piscinas e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Azad Piscinas, Lda tem a sua sede na rua da 206, n.º 3, escritório 7, 2º andar, Piscina Olímpica do Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectos de participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Lecionar aulas de natação;
- b) Construção, reabilitação e manutenção de piscinas;
- c) Compra e venda de produtos de piscinas;
- d) Compra e venda de material desportivo;
- e) Aluguer de material de piscinas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (20 mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Azad José.

Dois) O treinador sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 14 de Março de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## BB Agropecuária e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, de trinta de Março de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada BB Agropecuária e Serviços, Limitada, com sede na rua S/n, no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101432890, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Oblardino Orlando Baúque e Alberto Francisco Buque da sociedade sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade. Sendo assim, o sócio Alberto Francisco Buque, por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor de 5000,00MT (cinco mil

meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para o novo sócio Jamal Jamal. Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Oblardino Orlando Baúque, com uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Jamal Jamal, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 1 de Abril, de 2022.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Blow Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751333 uma entidade denominada Blow Management, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Afzal Mahomed Rafi Issufo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187386A, emitido a 11 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na Avenida de Zedequias Manganhela n.º 54, 4º andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187376P, emitido a 23 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na Avenida de Zedequias Manganhela n.º 54, bloco 14, 4º andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Blow Management, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1300, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de artistas musicais, *Deejay*, etc, sendo nacionais e internacionais.
- Produção de todo os tipos de eventos (corporativos, festivais de músicas e festas nocturnas);
- Publicidade e *marketing* de todos os tipos de bens e serviços;
- Venda de bebidas alcoólicas, comidas e venda de cigarros;
- Representação de marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e dividido nas seguintes quotas:

- Afzal Mahomed Rafi Issufo, com uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% do capital social; e
- Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, com uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será exercida pelos senhores Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior e Afzal Mahomed Rafi Issufo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, pontualmente revista pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técncio, *Ilegível*.

## Candy Factory Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562677 uma entidade denominada Candy Factory Entertainment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Tiago Ribeiro Fraquelli, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, condomínio sun rise,

costa do sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997933A, emitido no dia 28 de Novembro de 2019, em Maputo;

*Segundo*. Augusto Henrique Bretes Simões, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua comandante A. Cardoso 383, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277618C, emitido no dia 29 de Dezembro de 2020, em Maputo;

*Terceiro*. Jad Sartori, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal 5825, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268120J, emitido no dia 21 de Junho de 2019, em Maputo;

*Quarto*. Abdul Gani Macsud Ayoob, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Diogo Cao 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007706F, emitido no dia 19 de Julho de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação sede

A sociedade adopta a denominação Candy Factory Entertainment, Limitada e tem a sua sede na rua de Comandante A Cardoso, n.º 383, rés-do-chão, Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de promotora de eventos, nomeadamente: Criação de eventos, consultoria, assessoria, assistência técnica, monitoria, avaliação, produção e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (cem mil meticaís) dividido pelos quatro sócios, nomeadamente:

- a) Tiago Ribeiro Fraquelli, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000.00MT, correspondente a 25% do capital social;
- b) Augusto Henrique Bretes Simões, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000.00MT, correspondente a 25% do capital social;
- c) Jad Sartori, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000.00MT, correspondente a 5% do capital social;
- d) Abdul Gani Macsud Ayoob, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000.00MT, correspondente a 25% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador, o senhor Tiago Ribeiro Fraquelli, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados

da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## **Casa M.S – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101743721 a sociedade Casa M.S - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

Um) A sociedade adopta a denominação Casa MS – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para

qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de electrodomésticos;
- b) Comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) Comércio de computadores e programas informáticos;
- d) Comércio de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
- e) Comércio de produtos cosméticos e de higiene;
- f) Comércio de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- g) Comércio de material óptico, fotográfico, cinematográfico e instrumentos de precisão;
- h) Comércio de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- i) Comércio de equipamento audiovisual;
- j) Comércio de equipamento de telecomunicações;
- k) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único Sarfaraz Shabbir Ahmed Patel, casado com Nilofer Ismail Patel, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ind Mahudhla B, de nacionalidade indiana, nascido a 18 de Dezembro de 1987, portador de DIRE n.º 11IN00226475S, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pela Direcção Provincial de Migração de Tete, válido até a 9 de Dezembro de 2022, com residência no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, NUIT 125880665.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Sarfaraz Shabbir Ahmed Patel, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Maio de 2022. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Célere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, pela acta do décimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa Célere Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Sítio na cidade de Maputo, rua Doutor Negrão n.º 72, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, com capital social de vinte mil metcais, matriculada sob o NUEL 100682761, deliberam o aumento do capital social em mais um milhão novecentos e oitenta mil metcais, passando a ser de dois milhões de metcais. Em consequência, fica alterada a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de metcais.

Uma quota única no valor nominal de dois milhões de metcais, correspondentes a cem por cento pertencente ao sócio Laurentino Luis Armando Biza.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**Chez Rita Creations Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752577 uma entidade denominada Chez Rita Creations Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita de Cassia de Oliveira Cazergues, maior, casada com o senhor Gilles Martial Maurice Cazergues, sob regime de separação total de bens; de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 17FV05997, emitido a 4 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo, rua Faralay, n.º 90, rés-do-chão, bairro Sommershield.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Chez Rita Créations África – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação e sede**

Um) A sociedade adota a denominação Chez Rita Créations África – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, cidade de Maputo, rua Faralay n.º 90, bairro Sommershield.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objeto principal as seguintes actividades: Corte e costura, organização de feiras e eventos de moda, venda de tecidos, roupas, calçados, artigos de bijuteria, comércio e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades

industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital integralmente realizado em numerário, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), o que correspondente à correspondente cem por cento (100%) do capital pertencente a única sócia senhora Rita de Cassia de Oliveira Cazergues.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já a senhora Rita de Cassia de Oliveira Cazergues, para o cargo de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Rita de Cassia de Oliveira Cazergues ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para atos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**Clinapharm Southern Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293602 uma entidade denominada Clinapharm Southern Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Raouf Adebola Osseni, casado com Mame Dior Niang e regime de comunhão de

bens, natural de Porto-Novo Benin, de nacionalidade beninense, portador do Passaporte n.º B0573766, emitido em Benin, a 25 de Outubro de 2016, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º16, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Clinapharm Southern Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

A realização de actividades de pesquisa clínica, assuntos regulatórios, fármaco-vigilância e *marketing*, para a indústria farmacêutica, cosmética, organizações não-governamentais e organizações internacionais; consultoria técnica; comércio e promoção de equipamentos médicos, paramédicos, farmacêuticos, para-farmacêuticos e equipamento hospitalar em geral; produção, comercialização e distribuição de medicamentos genéricos, galénicos e príncips; projecto, fabricação, importação, exportação, representação, promoção distribuição e comercialização de todos os materiais e produtos médicos, paramédicos, farmacêuticos, representação comercial de laboratórios farmacêuticos e para-farmacêuticos; a organização e operação de redes de distribuição de produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT,

correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Raouf Adebola Osseni.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## CM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais em Inhambane sob NUEL 101415252 a entidade legal supra constituída entre: Óscar Lewin João Chaúque, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053018P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT n.º 133505849, com a residência na cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 19, quarteirão 1 e Isaías Constantino Manhique, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090901023388I, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT n.º 130726933, com residência na cidade de Maputo, bairro Malanga, casa n.º 3, que se regerá pelas clausulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CM Investimento, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de construção;
- Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e máquinas de construção civil e outros;

- Fornecimento de produtos diversos;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente aos sócios:

- Óscar Lewin João Chaúque, com uma quota de cem mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social;
- Isaías Constantino Manhique, com uma quota de cem mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, o qual poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência deles poderão delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou sessão de quotas é livre pelos sócios e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinária sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, as suas quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e vinte.

## Coco Virgo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois da sociedade Coco Virgo - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro do Jardim, rua dos Citrinos n.º 126, na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101603296, deliberaram a actualização do objecto da sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção do artigo terceiro do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades: Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Outras actividades:

- a) Agentes de comércio a grosso de produtos alimentares;
- b) Agentes de comércio a grosso misto sem predominância;
- c) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos diversos.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação da sócia.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, Ilegível.

## Cooperativa Agro – Pecuária Eduardo Mondlane

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com o NUEL 101727904 567, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Postina Daude Nancaripa, Eduardo Joaquim Mabilia, Miguel Joaquim Miguel, Rosa Crisanto Tomé, Merina Kaume Napangaradim, Rufina Munguira António, Inês Hilário Hilário, Ulença Saide Mussa, Bacar Bacar, Sinequi António Josefo, Lúcia Paulo, Saide Issa Rachide, e Salimo Sumail Salimo, pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Agro-Pecuária Eduardo Mondlane, de responsabilidade limitada, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multirramal, desenvolve como actividade principal a produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária a cooperativa tem como objecto principal a produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho, gergelim, castanha de cajú soja, com importação e exportação, prestação de serviços de extensão rural e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

## ARTIGO QUINTO

## (Capital mínimo, joia e outras contribuições)

Um) O capital social, mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de ceme cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante afixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas afixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

## ARTIGO SEXTO

## (Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da

direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 4 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Cooperativa Pemba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com o NUEL 101725847, denominada Cooperativa Pemba Comercial, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Hortícola CA – Sociedade Unipessoal, Limitada, Arteverde, Limitada, CAGROPEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, Quarto: IOCOMA'S

Farm, E.L., Susana José Macassane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, grau, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e grau)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Pemba Comercial, Limitada, abreviadamente designada por CPC, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, de primeiro grau e tem a sua sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba.

Dois) Por meio de deliberação do conselho de administração, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social principal o exercício de comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, com exportação e importação de mercadoria não especificada e por lei permitidos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, obrigações ou títulos de investimento, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo 20% para cada um dos cinco membros fundadores.

Dois) O capital social é variável, podendo alterar-se ou aumentar-se, devendo ser por mútuo consentimento ou mediante deliberação da assembleia geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e às condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da

lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- Actuar de boas maneiras e respeitar para alcançar os objectivos da cooperativa;
- Participar activamente nos trabalhos da cooperativa;
- Cumprir os estatutos e programas da cooperativa bem como a deliberação dos corpos directivos;
- Eleger, ser eleito e exercer com dedicação os cargos para que for eleito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- A assembleia geral;
- O conselho de Direcção; e
- O conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados em assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
- O relatório e o parecer do conselho fiscal;
- Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;

- d) A eleição e destituição do conselho de direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do conselho de direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do conselho de direcção;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do conselho fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- x) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente hipotecas, penhores, fianças ou avals;
- y) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- z) Autorização para a realização de auditorias externas;
- i) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de direcção)**

O conselho de direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da cooperativa, executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a cooperativa)**

Um) O presidente exerce os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente. Fica desde designada como presidente a senhora Cecília Almeida Miranda Rachide. A cooperativa fica obrigada com a assinatura de pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários apenas de entre os membros da cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou o procurador em quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do conselho e administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares

que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

- c) Opinar sobre as propostas do conselho de direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial; e
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal, individualmente:

- a) Denunciar ao conselho de administração, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária, se o conselho de direcção retardar por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou qualquer título.

Três) Os membros do conselho fiscal assistem às reuniões do conselho de direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da assembleia geral, os membros do conselho fiscal devem comparecer e responder às perguntas que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O conselho fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social,

sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução, liquidação e casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Pemba, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Crystalbrand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101747131, uma entidade denominada Crystalbrand, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Julião Lihahé, moçambicano, maior, casado, natural da província de Inhambane, distrito de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316967A, residente na rua Dr. Redondo, cidade de Maputo, casa n.º 52, rés-do-chão; e

Vilma Viviana Alberto, moçambicana, maior, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100549109S, residente na avenida Samora Machel, casa n.º 18, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Crystalbrand, Limitada, sita na avenida Milagre Mabote, Bairro da Malhangalene, prédio n.º 582, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social produção mobiliária, lojas *shop fitting*, sinaléticas para interior e exterior, expositores, produção de *stands*, impressão digital, *branding*, publicidade luminosa.

Dois) A empresa poderá exercer outro tipo de actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), dividido em duas partes de acordo com a seguinte distribuição:

- Uma quota nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio António Julião Lihahé, correspondente a 50% do capital social; e
- Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), pertencente à sócia Vilma Viviana Alberto, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos mesmos direitos na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Julião Lihahé, que desde já fica nomeado director-geral, ocupando o cargo de directora comercial a sócia Vilma Viviana Alberto, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do seu director-geral, podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios se assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se quiserem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação vigente.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## DTech Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101703347, uma entidade denominada DTech Consultoria e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Diogo Lucas Chavana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100174302I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Março de 2021, residente no Bairro da Malhangalene, distrito Kampfumo, com o NUIT 102394267, adiante designado por primeiro outorgante; e

Bilaal Mohamed Amin, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Joanesburgo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322168A, emitido

na cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2020, residente no bairro Alto-Maé, distrito de Kampfumo, com o NUIT 101467937, adiante designado por primeiro outorgante.

Por eles foi dito que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DTech Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1509, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Estudos e consultorias;
- b) Organização de eventos científicos;
- c) Venda e manutenção de produtos informáticos;
- d) Desenvolvimento e comercialização de sistemas informáticos;
- e) Treinamentos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), realizado em dinheiro e bens e corresponde à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Diogo Lucas Chavana; e
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bilaal Mohamed Amin.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou um estranho para os representar na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e, quando for o caso, a

indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Diogo Lucas Chavana, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador ou de um procurador constituído.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada

nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quarto) Verificando-se qualquer destes factos, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito nomearão um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electrical Solutions and Equipment Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte um, da sociedade Electrical Solutions and Equipment Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100806215, se deliberou sobre a mudança da sua sede social e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, número dois, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede no município de Matola, bairro Machava, quilómetro quinze, parcela trinta, quarteirão cinco, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Enperfeitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101751880, uma entidade denominada Enperfeitas, Limitada.

Suzete Vilma Timba, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100187353A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Janeiro de 2016, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 678, quarto andar, flat 15, bairro Alto Maé; e

Evelina da Rosita Domingos de Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400192598M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Julho de 2019, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Patrice Lumumba, n.º 263, rés-do-chão, flat 2, Polana Cimento.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação social, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Enperfeitas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 678, quarto andar, flat 15, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: encadernação, restauração, impressão e criação de objectos do sector de gráfica em geral, revenda de equipamentos, materiais, suprimentos, partes, peças e acessórios do sector gráfico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- Uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Suzete Vilma Timba; e
- Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Evelina da Rosita Domingos de Sousa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas e compete à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral sobre a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior, fica desde já designada a sócia Evelina da Rosita Domingos de Sousa.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação dos sócios)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) Cada quota corresponderá a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Evelina da Rosita Domingos de Sousa.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais e finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exclusão)**

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos fortuitos)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Resolução de litígios)**

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições transitórias)**

A administração da sociedade será exercida pela excelentíssima senhora Evelina da Rosita Domingos de Sousa, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável forem atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Grease Traps Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101746542, uma entidade denominada Grease Traps Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruy Madonaldo Chadreque Langa, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001264522I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 18 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e a denominação de Grease Traps Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Maguiguana, n.º 412, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei;
- Limpeza geral de edifícios;
- Recolha de lixo;
- Recolha de resíduos sólidos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Ruy Madonaldo Chadreque Langa, com 800.000,00,MT, correspondentes a 100% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Ruy Madonaldo Chadreque Langa, que desde já é nomeado administrador.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas por que se obriga a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário se devidamente constituído.

## ARTIGO NONO

**(Disposição final)**

As omissões aos presentes serão resolvidas com recurso à lei comercial vigente no país.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Herbal Medicine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678261, uma entidade denominada Herbal Medicine, Limitada.

Obadias David Nhavotso, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 09010515132CN, emitido a 19 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, por si e em representação dos seus filhos menores Digleiz Obadias Nhavotso e Erson Obadias Nhavotso, naturais de Xai-Xai, onde residem.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Herbal Medicine, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Xiboene, localidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objeto social**

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- Produção e venda de produtos naturais;
- Ervanaria;
- Comércio geral a grosso e/ou a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais, sendo uma de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias David Nhavotso e outras duas iguais de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento cada uma, pertencentes aos sócios Digleiz Obadias Nhavotso e Erson Obadias Nhavotso, respetivamente.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias,

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração, gestão da sociedade e sua representação**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Obadias David Nhavotso, como administrador da sociedade com pleno poder.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador até que os sócios menores sejam maiores de idade ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei mediante deliberação da assembleia geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os acionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## **Huchr Advisory & Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101752038, uma entidade denominada Huchr Advisory & Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Haissa Ussene Chamane Faquir, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo cidade, bairro Bagamoyo, quarteirão 18, casa n.º 23, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100055140I, emitido a 28 de Dezembro de 2020, em Maputo, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Joaquim Hortência Vicente, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, distrito municipal n.º 4, bairro Albazine, quarteirão 33, casa n.º 36, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102510810I, emitido a 23 de Fevereiro de 2018, em Maputo, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO UM

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Huchr Advisory & Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilanculos, rua Eduardo Mondlane, bairro 7 de Setembro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Gestão de carreiras, recrutamento e selecção;

- c) Treinamento e capacitação;
- d) Contabilidade e gestão de empresas;
- e) Consultoria e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e quotas**

#### ARTIGO QUATRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Haissa Ussene Chamane Faquir, com 60% do capital social, correspondentes a sessenta mil metcais (60.000,00MT); e
- b) Joaquim Hortência Vicente, com 40% do capital social, correspondentes a quarenta mil metcais (40.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO CINCO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração, gestão, representação e assembleia geral**

#### ARTIGO SEIS

##### **(Administração, gestão da sociedade e sua representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Haissa Ussene Chamane Faquir, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os

necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução, herdeiros e casos omissos**

#### ARTIGO OITO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NOVE

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DEZ

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## INFINIART, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101637352, uma entidade denominada INFINIART, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jenice Nágida Dalsuco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascida a 23 de Outubro de 1993, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100364121Q, válido até 6 de Maio

de 2026, residente em Matola B, Rua das Roseiras, n.º 90, Maputo; e

Rui Richard Ismael Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 13 de Maio de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100073851M, válido até 6 de Maio de 2026, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, décimo andar esquerdo, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de INFINIART, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Anguane, n.º 320, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Impressão;
- b) Edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas;
- c) Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão;
- d) Fabricação de artigos de pasta, de papel de cartão não especificados;
- e) Acabamento de têxteis;
- f) Actividades de *design*;
- g) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, dentro dos limites estabelecidos por lei ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Jenice Nágida Dalsuco; e
- b) Outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rui Richard Ismael Aly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência dos sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Jenice Nágida Dalsuco.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se :

- a) Pela assinatura de um dos sócios;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Fundo de reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inspeco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747131 uma entidade denominada Inspeco Moçambique, Limitada, entre:

Cajú Capitais, sociedade de direito moçambicano, com sede em Maputo, Moçambique, matriculada no registo de

Entidades Legais com o n.º 101666344, neste acto representada pelo senhor Assif Ismael Mussá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277971M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2015, e válido até 6 de Julho de 2025, na qualidade de representante e com poderes bastantes para o acto;

HLM Serviços, Lda, Sociedade de direito moçambicano, com sede em Maputo, Moçambique, matriculada no registo de Entidades Legais com o n.º 101342174, neste acto representada pela Senhora Huneisa Fázia Maia Bay, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122840F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Outubro de 2020, e válido até 18 de Outubro de 2025, na qualidade de representante e com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inspeco Moçambique, Limitada sob a forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a sociedade).

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Fernão Lopes, n.º 218, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto, capital social e administração da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de inspeção de qualidade, quantidade e peso;

- b) Serviços de monitoria e controlo de mercadorias;
- c) Corretagem de inspecções comerciais;
- d) Inspeção de mercadorias no embarque, desembarque e em armazém;
- e) Análise de qualidade e quantidade, incluindo testes e amostras;
- f) Consultoria de procedimentos na área de monitoria e controlo de mercadorias e certificações;
- g) Actividades relacionadas com alfândegas e transportadores de cargas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 77.000,00MT (setenta e sete mil meticais), representativa de 77.00% (setenta e sete por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio HLM Serviços, Lda; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), representativa de 33.00% (trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cajú Capitais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A sociedade pode adquirir e penhorar suas próprias quotas, reduzir ou aumentar o capital social da sociedade apenas de acordo com a lei.

Dois) Os sócios reconhecem mutuamente o direito de preferência por qualquer cessão de quotas da sociedade que eles possuam ou que possam deter.

Três) Se um dos membros da sociedade desejar ceder uma parte ou a totalidade de suas quotas (doravante: Cedente), deverá notificar

outros membros da sociedade (doravante: os beneficiários) de sua intenção, indicando a quantidade das quotas que ele fornece, o preço da cessão pretendida, bem como a identidade dos eventuais adquirentes dessas ofertas (doravante: o cessionário), notificando dos termos e condições da cessão pretendida.

Quatro) Este aviso constitui uma oferta irrevogável para a venda das quotas a ser cedida ao beneficiário. Os beneficiários têm o direito de comprar igualmente a parte do cedente ou na proporção por eles acordada.

Cinco) Se os beneficiários desejarem exercer o direito de preferência, eles devem notificar o cedente de sua intenção o mais tardar 30 dias após a recepção do aviso por escrito que receberam do cedente.

Seis) Se o direito de preferência for exercido, ele se aplica a todas as quotas da sociedade que se destinam a serem cedidas, pelo preço e nos termos especificados pelo cedente no aviso endereçado aos beneficiários.

Sete) Após os beneficiários terem notificado o uso do direito de preferência, a cessão das quotas deverá ocorrer dentro de 15 dias após a recepção da notificação, o mais tardar.

Oito) Esta acção é realizada mediante assinatura do contrato de transferência das quotas na parte que corresponde ao número da quota, preço e outras condições do aviso enviado pelo cedente.

Nove) Caso os beneficiários não aceitem a oferta do cedente e não exerçam o seu direito de preferência, o cedente está autorizado a fazer a cessão prevista no período de 15 dias a partir do término do prazo para o exercício do direito de preferência.

Dez) Essa cessão terá que prosseguir em favor do cessionário pelo preço e nos termos indicados no aviso endereçado aos beneficiários.

Onze) Caso a transferência não seja feita nas condições acima, a participação da cessionária estará sujeita às disposições do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos sócios)

Os direitos dos sócios incluem:

- a) Participação nos lucros e prejuízos da sociedade e no restante patrimônio de liquidação ou falência;
- b) Participação e tomada de decisão na assembleia geral;
- c) Direito de ser informado sobre o trabalho da sociedade;
- d) Direito de contestar as decisões da sociedade;
- e) Direito de alienar quotas de acordo com os regulamentos e com este contrato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão no qual a vontade dos sócios se manifesta e expressa no âmbito dos seus direitos de membro prescritos pela lei e por este contrato.

Dois) Os direitos referidos no parágrafo anterior podem ser exercidos por um membro da sociedade na assembleia geral pessoalmente e/ou por meio de representante com a devida procuração.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

Cinco) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período e devem servir à sociedade até a sua renúncia ou a deliberação dos sócios para sua destituição.

Seis) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local. Excepcionalmente e em circunstâncias especiais, a assembleia geral pode ser realizada por video conferência, sendo as deliberações lavradas em actas que, por sua vez, deverão constar do livro de actas.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, pela administração ou por qualquer um dos sócios, por meio de carta ou outra forma escrita (e-mail ou fax), enviada com a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da reunião. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Nove) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, do balanço e das contas do exercício;
- b) O uso dos lucros e sua distribuição e como quinhão nas perdas;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais, e na eleição do presidente da assembleia geral;
- d) A alteração dos estatutos;
- e) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- h) Nomeação de auditores externos.

Dez) Este acordo estipula que a adoção de decisões válidas na assembleia geral requerem representação dos sócios da sociedade, que individualmente ou em conjunto com outros representam pelo menos 51% do capital social da sociedade, com a exceção do seguinte que requer unanimidade:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

Onze) As deliberações da assembleia geral serão válidas se forem votadas pelos sócios e por maioria dos votos representados (participantes) na Assembleia, nos termos do número anterior. A assembleia geral deve tomar decisões por maioria de todos os membros, a menos que a lei preveja algumas decisões por maioria qualificada para tomar decisões.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é representado pela administradora a Senhora Huneisa Fázia Maia Bay.

Três) A administradora administra os assuntos da sociedade por sua conta e risco, sempre no interesse da sociedade e sujeito as limitações estabelecidas neste contrato.

Quatro) Os membros do conselho de administração são nomeados (eleitos) pelos sócios em assembleia geral. Os membros do conselho de administração são nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos, sem limitação ao número de mandatos.

Cinco) O presidente do conselho de administração e o vice-presidente do conselho representam a sociedade individualmente.

Seis) O presidente do conselho de administração cumpre ainda todos os direitos, obrigações e autorizações aplicáveis aos colaboradores da empresa decorrentes da regulamentação das relações laborais e demais instrumentos relacionados.

Sete) A condição de ser nomeado presidente do conselho de administração e membro do conselho deve, para além das condições estabelecidas pela lei, cumprir os requisitos

adicionais: diploma universitário e cinco (5) anos de experiência profissional em gestão de actividades empresariais.

Oito) O presidente e os membros do conselho de administração estão sujeitos às restrições de concorrência de acordo com a lei e regulamentos internos da empresa.

Nove) O presidente da assembleia geral, em nome da empresa, comunicará com o presidente do conselho de administração e os membros do conselho de administração para regular os direitos e obrigações relacionados à gestão da empresa.

Dez) O presidente do conselho pode habilitar e autorizar qualquer outro membro da sociedade, bastando para isso constituir procuração nos termos e limites do mandato.

Onze) À data de constituição da Empresa e até decisão em contrário da assembleia geral, a Senhora Huneisa Fázia Maia Bay é designada representante legal da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração, ou
- b) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Dois) Cada membro do conselho de administração representa a empresa, sob sua jurisdição, com:

- a) Assinatura própria e de outro membro do Conselho;
- b) Assinatura de um procurador da empresa em conjunto com um dos membros do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Escrituração e exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro da empresa corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração elabora e submete à assembleia geral o relatório anual de gestão, o balanço e as contas de cada exercício da empresa.

Três) O balanço e as contas do exercício serão submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros e dividendos)

Um) Os sócios têm direito a dividendos proporcionais à sua participação ou juros sobre o capital.

Dois) A assembleia geral pode decidir usar o lucro para outros fins, sem distribuí-lo aos sócios.

Três) Caso a assembleia geral não distribua a conta de ganhos e perdas, metade do lucro

do exercício em curso será alocado a outras reservas da empresa.

Quatro) Se o conselho de administração determinar o lucro na conta de lucros e perdas, é permitido alocar parte do lucro do exercício em curso, mas não mais da metade do capital social para outras reservas.

Cinco) O conselho de administração está autorizado a pagar antecipadamente um lucro aos sócios da empresa durante o ano fiscal, a partir da parcela prevista do lucro líquido, mas não superior a 40% do lucro estimado para o exercício acumulado até o momento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A empresa é dissolvida nos termos previstos na lei.

Dois) A dissolução da empresa será seguida pela sua liquidação e distribuição dos activos remanescentes.

Três) Em caso de eventual conflito entre os sócios no processo de dissolução e liquidação, a liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser decidido pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### De amortização e balanço de contas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Amortização)

A amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da parte correspondente do fundo de reserva e ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) Os balanços dar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os dividendos serão pagos por deliberação dos sócios em assembleia geral, salvo deliberação em contrário. A título de adiantamento sobre a distribuição dos lucros, cada sócio receberá pagamentos mensais conforme autorização concedida pelos sócios em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições transitórias finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Keeva Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748030 uma entidade denominada Keeva Industries, Limitada.

Entre:

Obi Mark Ezeude, casado com Joly Oluchi Ezeude, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50001892, emitido na Nigéria, aos onze de Julho de dois mil e dezanove e válido até onze de Julho de dois mil e vinte e nove, residente em 3 Olatunbosun Street, Shonibare Estate, Maryland, Lagos, Nigéria.

E

Alex Malgit, casado com Bridget Alex Malgit, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A11345420, emitido em Nigéria aos vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, residente na rua do Tchamba bairro da Sommerchild, em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma, sede e duração

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e denomina-se Keeva Industries, Limitada.

Dois) A sede social é na rua Kamba Simango 71, no bairro da Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social compra, venda e distribuição de bens alimentares a grosso, incluindo importação e exportação relativo à actividade a desenvolver, fabrico e produção de bens alimentares, e outras actividades relacionadas com a actividade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade económica para a qual não seja necessária autorização oficial anterior à constituição da sociedade.

Três) A criação de sucursais ou outras formas locais de representação em todo o território Moçambicano não dependerá de deliberação dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99%, pertencendo ao sócio Obi Mark Ezeude no montante de duzentos e noventa e sete meticais;
- b) Uma quota de 1%, pertencendo ao sócio Alex Malgit no montante de três mil meticais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares

Um) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de trezentos mil meticais sendo cada sócio responsável por uma quota-parte do valor exigido directamente proporcional ao valor da sua quota no capital social da sociedade.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Ficam desde já nomeados como administradores os dois sócios da sociedade – senhor Obi Mark Ezeude e senhor Alex Malgit;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um mandatário dentro do âmbito das matérias para que lhe hajam sido atribuídas competências específicas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Mandato dos órgãos sociais

Um) O mandato dos órgãos sociais terá a duração de 3 (três) anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Quatro) Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

Cinco) Os órgãos sociais não serão remunerados, até deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Os sócios que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia geral

por outros sócios ou por qualquer outra pessoa que por lei não esteja impedida de o fazer.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa ou pessoas singulares para o efeito nomeadas pela respectiva administração.

Três) A convocatória da assembleia geral pode ser feita por sócios com uma quota de valor superior a cinco por cento do capital social ou por qualquer administrador, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou em Moçambique no local indicado nos avisos convocatórios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas somadas correspondam a mais de metade do capital social.

Seis) A presidência da assembleia caberá ao sócio Obi Mark Ezeude ou, na falta deste, a quem os sócios elejam no início da assembleia.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberações da assembleia geral

Sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências do conselho de administração

Um) Para além das competências atribuídas por lei, compete especialmente ao conselho de administração da sociedade o seguinte:

- a) Elaborar e aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgemos convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja convocado por qualquer

administrador para o que deverão os restantes membros ser avisados com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) A convocatória será dispensada sempre que se encontrem presentes todos os membros ou sempre que o conselho previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Quatro) O conselho de administração não poderá funcionar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador.

Seis) Nas actas do conselho de administração mencionam-se todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido e respectivas justificações que fundamentaram a sua emissão.

Sete) As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação dos resultados

Um) O exercício anual da sociedade coincidirá com o ano civil, pelo que a data do respectivo encerramento daquele coincidirá com o último dia deste.

Dois) Com base em proposta do conselho de administração, os sócios, em assembleia geral, determinarão a percentagem do lucro do exercício anual a ser distribuído aos sócios.

Três) O conselho de administração pode, sempre que a situação líquida da sociedade o justifique, decidir a distribuição de lucros aos sócios no decurso de um exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições transitórias e finais

Um) A amortização de quotas pode ocorrer nos casos legalmente previstos como fundamento para a exoneração de sócio e ainda:

- a) Nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Nos casos de arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- c) Em caso de não cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

Dois) O valor da amortização será o que corresponder ao valor da quota avaliada a valor de mercado.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior o valor de mercado será o maior dos dois seguintes valores possíveis:

O valor da quota em causa no último balanço, se o valor alcançado vier a ser superior àquele.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Litígios**

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente de acordo com a Lei Moçambicana no tribunal competente em função da localização da sede da sociedade.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kipa Ca Mafunde, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, com o NUEL 101738248, denominada Kipa Ca Mafunde, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abadre Buraimo e Jorge Selemene que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação de Kipa Ca Mafunde, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Abadre Buraimo, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Jorge Selemene, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Abadre Buraimo e Jorge Selemene como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete os sócios Abadre Buraimo e Jorge Selemene, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 13 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Leo Noivas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752917, uma entidade denominada Leo Noivas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leocádia da Conceição Barbosa Manessa, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, casa 570, Minkanhine-Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100080440N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Leo Noivas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 1749, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: venda de roupas e acessórios: comércio a retalho

de calçado e de artigos de couro, comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente a sócia Leocádia da Conceição Barbosa Manessa, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Leocádia da Conceição Barbosa Manessa, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora única;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lissangu Media e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747298, uma entidade denominada Lissangu Media e Arte-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benilde Adelaide Matshinhe Sambo, casada com Margarido Valentim Sambo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293559B, emitido aos 23 de Novembro de 2016 e válido até 23 de Novembro de 2021, residente em Maputo, Rua da Resistência, n.º 422, 2.º Andar.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege pelo estatuto que se segue:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lissangu Media e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 422, 2.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- Serviços de tradução e interpretação, gestão de artistas, mediação e produção de conteúdos na área de comunicação e serviços, agência de comunicação e publicidade, organização de eventos, serigrafia, pesquisa e estudos científicos;
- Importação e exportação de bens e serviços inerentes ao objecto social;
- Outras actividades, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade podem participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Benilde Adelaide Matshinhe Sambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e prestação de contas

O exercício social ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Luna Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101725642, uma entidade denominada Luna Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Arão Samuel Filipe, moçambicano, solteiro, nascido a 9 de Outubro de 1989, em Maputo, filho de Arão Samuel Filipe Júnior e de Tereza residente no bairro São Damanso, quarteirão n.º 2, casa n.º 236, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951088Q, emitido a 24 de Maio de 2019;

*Segundo:* Noemia Esperança Rafel Zunguze, solteira, moçambicana, nascida aos 27 de Março de 1990 Maputo, filho de Rafael Zunguze e de

Cristina Armindo Gaspar, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão n.º 5, casa n.º 72 Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951088Q, emitido a09 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## CAPÍTULO I

### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luna Trading, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, bairro Central, n.º 16, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Venda a retalho e a grosso de bebidas e produtos alimentares;
- c) Restauração;
- d) Prestação de serviços e consultorias.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de: 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

Arão Samuel Filipe (sessenta mil meticais), correspondentes a (60%) do capital e Noemia Esperança (quarenta mil meticais), correspondentes a (40%) do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo senhor Arão Samuel Filipe.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e prestação de contas

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## M3 Group, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte oito, aos vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas na sede social da Sociedade M3 Design, Limitada, com sede Avenida Josina Machel, n.º 1025, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100357100, com um capital social de vinte mil meticais pertencente aos

sócios Mauricio Luís Matapisse e Gina Joana Macombo Matapise, deliberaram numa sessão extraordinária da assembleia geral alterar parcialmente a denominação da sociedade, sede da empresa, capital e acréscimo de objecto social.

Reunida o quórum suficiente a sociedade sob a direcção da sócia Gina Joana Macombo Matapisse reuniu-se com o objectivo de deliberar pela alteração da denominação parcial da sociedade que passa a designar-se M3 Group, Limitada.

Como segundo ponto da agenda, a sociedade decidiu pela alteração do endereço que passa para Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 4º Prédio Progresso.

Sobre o terceiro ponto a sociedade decidiu elevar o seu capital de 20.000,00MT para 300.000,00MT mantendo a mesma proporcionalidade percentual por cada sócio e por último decidiu pelo acréscimo da actividade consultoria, auditoria e gestão de negócio.

Por consequência da precedente operação, os artigos primeiro e quarto passam a ostentar a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M3 Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 4º Prédio Progresso, bairro Central C, distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades: Actividade de consultoria, auditoria e gestão de negócio.

## CAPÍTULO II

### Do capital

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais divididos da seguinte forma:

- a) Gina Joana Macombo Matapisse com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% da quota;
- b) Mauro Luís Matapisse com 150.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticais), o correspondente a outros 50% do capital respectivamente

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo respectivo sócio.

Maputo, 28 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Magy Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101739899, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Magy Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios: Age Molde, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102650545F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Setembro de 2020, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula; Hamade João Juma Mussa, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101287947N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Maio de 2019, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula e Abdul Juma Mussa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107795775A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Dezembro de 2021, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Magy Engenharia, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala, província de Nampula.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- A actividade de construção, reabilitação de edifícios públicos e privados;
- Actividades de construção e reabilitação de obras hidráulicas (furos de água, poços, sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização);
- Actividades de montagem e reparação de bombas manuais;

- Actividades de construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas de hidráulica e construção de edifícios, estradas e pontes;
- Desenho de projectos de arquitectura.

### ARTIGO SEXTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Age Molde;
- Uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais) equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Hamade João Juma Mussa;
- Uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Juma Mussa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração, gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Age Molde, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração.

Nampula, 18 de Abril de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível.*

## Mapofer & Construction Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637514, uma entidade denominada Mapofer & Construction Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Obede Chibalo Maposse, natural da província de Maputo, solteiro, residente no distrito da Manhica, posto administrativo de Xinavane, zona não parcelada, bairro Sambo, província de Maputo, portador do Boletim do Identidade n.º 100300409879I, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelos Serviços de

Identificação da Cidade da Maputo e com o NUIT 108074973.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Mapofer & Construction Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no distrito da Manhica, posto administrativo de Xinavane, bairro Sambo, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de construção civil e engenharia;
- Comércio a grosso de todo o tipo de material de construção e ferragem;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- Gestão de projectos e obras;
- Electricidade instaladora;
- Gestão de resíduos sólidos, limpeza e conservação de imóveis;
- Gestão de projectos de arquitectura, urbanismo e engenharia.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda adquirir, gerir, e alienar participações em outras sociedades ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 40.000MT (quarenta mil meticais), pertencente a Obede Chibalo Maposse, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Obede Chibalo Maposse, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Dois) Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente para prossecução do objecto social ou ainda o sócio poderá constituir mandatários sempre que achar necessários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maute Vet Med, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101745295, uma entidade denominada Maute Vet Med, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial entre: Entre a Maute Seed Africa, Limitada, com sede social na rua da Mozal, n.º 6/A, bairro Mussumbuluco, com o neste acto representada pelo seu administrador, o senhor Osvaldo Fidel Maute conforme a certidão comercial em anexo.

Osvaldo Fidel Maute, natural da Massinga, província de Inhambane, residente no Município da Matola rua Milagre Mabote, casa n.º 298, quarteirão 25, Matola A, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101272017N, emitido aos vinte três de setembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. casado com Rita Acácio

Gonsálves Nguenha sob regime de comunhão de bens adquiridos.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maute Vet Med, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, rua da Mozal, n.º 6/A, bairro de Mussumbuluco, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral Abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a importação, armazenamento, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos, e equipamento veterinários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas que tenha objecto diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

Que o capital social é de 5,000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), pertencentes a sociedade Maute Seeds Africa, Limitada correspondente a 80% (oitenta por cento); e
- Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencentes a Osvaldo Fidel Maute com correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a sua parte de quotas deveserá ser em consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua parte na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhora Neima Manuela de Mendonça Nguenha, portadora do bilhete de Identidade n.º 110102431440I, emitido na Matola, a 26 de Julho de 2017, que é nomeada administradora.

Dois) Para o cargo de director-geral fica nomeado Osvaldo Fidel Maute.

Três) O director-geral tem o pleno poder para nomear, mandar a sociedade, conferindo lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apresentar e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido 5% destinado a reserva e os restantes a distribuição pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de causa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Metrica Service, Limitada (MSL)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101556077, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Metrica Service, Limitada (MSL), constituída entre os sócios: Deolinda Lurdes Inácio, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Ngauma, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 101100322888B, emitido pela DIC de Tete, a 22 de Dezembro de 2020, residente em Tete, bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade, e Samuel Nelson Santos Geraldo Namaumbo, de 41 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Cuamba, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302576227N, emitido pela DIC de Nampula, a 28 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, U/C Muthita, D. 15. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá com base nos seguintes artigos que abaixo se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Metrica Service, Limitada (MSL) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na no Mutava - Rex, na Estrada Nacional n.º 8 (N8), podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil e obras públicas;
- Fiscalização de obras;
- Instalações eléctricas e canalizações;
- Jardinagem;
- Higiene e limpeza;
- Fornecimento de material de construção;
- Fornecimento, manutenção de material informático.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído pelos sócios na forma seguinte:

- Deolinda Lurdes Inácio – 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 80% da quota; e
- Samuel Nelson Santos Geraldo Namaumbo – 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente 20% da quota.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director geral a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Nampula, 11 de Junho de 2021. —  
O Conservador, *Illegível*.

## Mozortho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751643, uma entidade denominada Mozortho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Primeiro e único: Estelle Ilda Calandrini ep Dessens, casada, natural da França, de nacionalidade Francesa, portadora do Passaporte n.º 21LA87221, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo, bairro de Shommershiel, rua do Rio Inhamiara, Bloco 4.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se entre si uma sociedade unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozortho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na bairro de Shommershiel, rua do Rio Inhamiara, Bloco 4, Distrito Municipal Ka Mpfumo,

cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de terapia de fala, comunicação, ensino, consultoria para negócios e a gestão, auditoria e areas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contractos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquiridas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concordam.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Estelle Ilda Calandrini ep Dessens.

Dois) A assembleia geral podera decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e secção de quotas)

Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso do sócio gozando estes de direitos da preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. A sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Estelle Ilda Calandrini ep Dessens, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiro)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

## Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708977, uma entidade denominada Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tejal Shantilal, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187638M, emitido a 24 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 257 6º F.2 bairro Central, Kampfumo, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mozpet Reciclagem – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 750/8, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir estabelecimento ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de geral de todo tipo de mercadoria e produtos alimentares, higiénicos e plásticos;
- b) Fabrico de diversos produtos;
- c) Reciclagem de garrafas e outros materiais recicláveis;
- d) Empacotamento de diversos produtos e comercialização de diversos produtos alimentícios e outros e seus derivados;
- e) Produção, distribuição e venda de produtos alimentícios diversos;
- f) Importação e exportação de todos tipos de mercadorias.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tejal Shantilal e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida

por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

A sociedade será administrada pelo sócio único Tejal Shantilal.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Direitos especiais dos sócios**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a

intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Multiproject, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pois acta do dia 22 de Janeiro de 2022, pelas catorze horas, reuniu na sua sede na cidade de Maputo, assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Multiproject, Limitada devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, um, um, nove, um, oito e oito, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) quatro, zero, zero, um, dois, quatro, zero, três e cinco, aumentou o capital social de três mil metcais, para dez milhões de metcais, e alteração de objecto.

Em consequência é alterada a redacção dos artigo terceiro e quarto do estatutos, que passa a ter as seguintes nova redacção.

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil;
- b) Programação e montagem de PABX;
- c) Montagem e assistência de rede local e estruturada *hardware* e *software* de computadores;
- d) Projecto de redes internas de telefone;
- e) Montagem de antenas parabólicas;

- f) Sistemas de alarmes e contra incêndios para residências;
- g) Realização de projectos e instalações elétricas a nível doméstico e industrial;
- h) Reparação de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- i) Comércio a grosso e a retalho;
- j) Comercialização, montagem e assistência técnica de produtos electrónicos, de informática, de medição e de precisão;
- k) Importação e exportação de mercadorias em geral, incluindo material eléctrico e/ou de informático;
- l) Aprovisionamento de mercadoria diversa;
- m) Consultoria e/ou acessoria multidisciplinar podendo-se destacar as áreas de informática, administrativa, económica e de contabilidade;
- n) Prestação de serviços na área de *marketing*, *procurement* e intermediação comercial, constituição e/ou registo de sociedades comerciais e empresas;
- o) Transporte colectivo de passageiros e de cargas a nível nacional e internacional, sobretudo na região de região Austral da África;
- p) Exploração de bombas de combustível líquidos, venda de acessórios e prestação de serviços de manutenção /assistência de viaturas;
- q) Tramitação e/ou tratamento administrativo de todos assuntos legais em geral ou expediente diverso junto em várias instituições públicas, empresas privadas, singulares ou colectivas, mediante contracto com os interessados, incluindo apoio nesta área, aos importadores, exportadores e afins constantes do regulamento de licenciamento da actividade comercial;
- r) Comissões, consignações, agenciamento, gestão e participação financeiras e participações de títulos próprios e alheios;
- s) Desenvolvimento de qualquer um dos tipos de actividade pesqueira permitida por lei no país, armazenamento e conservação a frio ou outra forma de e/ou meio, de produtos pesqueiros próprios e de terceiros, seu processamento e comercialização ao nível interno e externo;
- t) Investimento directo nacional, gestão ou participação de capitais sociais de outras sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, podendo nelas cargos de gerência

ou de administração, qualquer que seja o objecto social;

- u) Realização, desenvolvimento ou implementação de projectos de investimentos e/ou participações em empreendimentos de agricultura, agropecuário, florestas, de conservação de fauna bravia e as respectivas industrias de transformação, comerciais, industriais, industria hoteleira e/ou similares, turismo e outros que em qualquer ramo de economia nacional sociedade entender que sejam de seu interesse.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar também todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais e estrangeiros, adquirir quotas, ações ou partes sociais bem como constituir nos termos de lei, outras sociedades com entidades singulares ou colectivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, correspondentes cem por cento de quotas dividido em duas partes iguais sendo:

Reginaldo Hilário Duarte Biquiza, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais correspondente, cinquenta por cento do capital social, e o sócio António Hilário Duarte Biquiza, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais correspondente cinquenta por cento do capital social respetivamente.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## New Great Wall Bulding Materials, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove de Setembro de dois mil e vinte um a sociedade New Great Wall Bulding Materials, Limitada, matriculado sob NUEL 100592746, deliberaram o seguinte:

A cessação da quota no valor de mil e quinhentos metcais que o sócio Ming Hua Bian possuía e que cedeu a Weifei Hu.

A cessação da quota no valor de quinhentos meticais que o sócio Jian Bo Geng possuía e que cedeu a Weifei Hu.

A cessação da quota no valor de quinhentos meticais que o sócio Chang Jiang Xu possuía e que cedeu a Weifei Hu.

Em consequência e alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais:

- a) Ming Hua Bian com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais;
- b) Jian Bo Geng com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais;
- c) Chang Jiang Xu com uma conta no valor de dois mil e quinhentos meticais.
- d) Weifei Hu, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO OITAVO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Weifei Hu que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Obra Fácil Consultoria e Gestão de Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747719, uma entidade denominada Obra Fácil Consultoria e Gestão de Obras, Limitada.

Edilson Raimundo Juventino Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084163Q, de 31 de Março de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua de Manica, n.º 173, 2.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Belzénia Adelaide Bernardo Matsimbe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100121730A, de 2 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Ferroviário, casa 225, quarteirão 49, cidade de Maputo;

Joscelino Elias Macandze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105159841N, de 12 de Fevereiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua 24 de Julho, n.º 40, bairro Intaka 2, província de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Obra Fácil Consultoria e Gestão de Obras, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, n.º 415.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de arquitectura;
- b) Serviços de engenharia e técnicas afim;
- c) Licenciamento de obras;
- d) Legalização de terras e de propriedades;
- e) Quantificação e orçamentação;
- f) Consultoria para aquisição de crédito habitacional;
- g) Estudos e avaliações técnicas;
- h) Gestão e administração de obras;
- i) Serviços de renderização (interior & exterior);
- j) Construção (chave na mão e financiada);
- k) Reabilitação (chave na mão e financiada);
- l) Manutenção residencial;
- m) Formação/ reciclagem para profissionais da construção civil (operários);
- n) Consultoria em *ArchiCad*, *SketchUp* e *V-ray* para estudantes e profissionais graduados.

Dois) Serviços de consultoria em construção civil.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a trinta e três ponto tinta e três por cento do capital social, pertencente a Edilson Raimundo Juventino Mahumane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a trinta e três ponto tinta e três por cento do capital social, pertencente a Belzénia Adelaide Bernardo Matsimbe;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a trinta e três ponto tinta e três por cento do capital social, pertencente a Joscelino Elias Macandze.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações sociais)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de gerência)

Um) Em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores Edilson Raimundo Juventino Mahumane, Joscelino Elias Macandze e a senhora Belzénia Adelaide Bernardo Matsimbe.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos três sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

No caso da dissolução da sociedade as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Oil Service & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101743403, a sociedade Oil Service & Parts, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, Oil Service & Parts, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, Unidade Alberto Vaquina, cidade de Tete a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em: Venda de peças e acessórios para automóveis, óleo, lubrificantes e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Carlos Fontes Isnard, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, filho de Jean Joseph Isnard e de Virgínia Maria Leitão Fontes, NUIT 104617697, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104004913N, emitido a 26 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, Unidade Alberto Vaquina, na cidade de Tete; Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, equivalente a 32% do capital social;

- b) Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, casado com Ana Júlia de Carvalho Anselmo Fernandes, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, NUIT 101805689, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083299F, emitido a 5 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Kampfumo, Rua Castelo Branco, cidade de Maputo Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT, equivalente a 36% do capital social.

- c) Torcato Marcelo Victor De Abreu, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, filho de Marcelo Victor De Abreu e de Regina Sineque Francisco, NUIT n.º 115028782, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756102B, emitido aos 16 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Dausse, quarteirão n.º 3, na cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, equivalente a 32% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo então designado sócio João Carlos Fontes Isnard, que fica desde já nomeado administrador comercial com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes a realização do seu objeto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício da sua função podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador comercial, ou pela assinatura do seu sócio Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, na qualidade de administrador delegado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus atos, documentos e contratos.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Abril de 2022. — O Conservador,  
Iúri Ivan Ismael Taibo.

## Omni Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101721442, uma entidade denominada Omni Risk Solutions, Limitada.

*Primeiro.* Kevin Simbirai Gurure, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare, portador do DIRE n.º 06ZW00006044Q, emitido em Maputo, a 3 de Novembro de 2021, residente nesta cidade; e

*Segundo.* Credence Gurure, de nacionalidade zimbabueana, natural de Seke, portador do DIRE n.º 06ZW00006046M, emitido em Maputo, a 25 de Novembro de 2021, residente nesta cidade.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Omni Risk Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, em Maputo, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em gestão de riscos;

b) Formação e gestão de perdas de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Kevin Simbirai Gurure; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Credence Gurure.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem o sócio pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o

sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário.

Dois) É dispensada as formalidades quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, por escrito, para todos os sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo agenda da reunião.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, fica nulo o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá ser representada na assembleia geral por outro sócio, bastando carta dirigida a administração até 17:00horas do dia anterior à sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, já indicados os senhores: Kevin Simbirai Gurure e Credence Gurure.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quatro) Contas Bancárias; obriga-se: Pela assinatura dos administradores ou pelo mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressam ente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## PC-Papelaria Continente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753255, uma entidade denominada PC-Papelaria Continente, Limitada, entre:

Leopoldo Valentim Lino Muluco, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943645I, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação da Matola, residente no quarteirão 14, casa n.º 1420, cidade de Matola, Nkobe Boane; e

Rui Ricardo Bene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101966268Q, emitido a 24 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 33, cidade da Matola, distrito municipal n.º 4, Hulene B.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social PC -Papelaria Continente, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Salipa Norte n.º 37, 1.º andar, distrito municipal Kaphumo na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- Venda a grosso e a retalho de todos os artigos;
- Livraria papelaria;
- Encadernação, artigos de escritórios incluindo material de desenho, máquinas mobiliário para escritório, máquinas de escrever e de calcular;
- Fornecimento de todos os artigos de escritório.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- O sócio Leopoldo Valentim Lino Muluco, detentor de uma quota-parte, com o valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT) que corresponde a (70%), do capital social;
- O sócio Rui Ricardo Bene, detentor de uma quota-parte, com o valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) que corresponde a (30%), do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Leopoldo Valentim Lino Muluco legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os

sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pensão Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101701514, constituída no dia oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, entre: Guidion João Massango, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100305911B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Maio de dois mil vinte e um, titular do NUIT 111553319, e João Arrone Massango, casado, natural de Manjacaze, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100860156A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a três de Novembro de dois mil e dez, titular do NUIT 102576233, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pensão Estrela, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maquetela, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de acomodação;
- b) Prestação de serviços de restauração, bar e discoteca;
- c) Prestação de serviços de catering, ornamentação de festas e eventos; e
- d) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Guidion João Massango, titular do NUIT 111553319, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) João Arrone Massango, titular do NUIT 102576233, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, João Arrone Massango, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

**PES Mozambico – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta 3/2022, de 31 de Março de 2022, da sociedade PES Mozambico – Sociedade Unipessoal, Limitada, actualmente designada PES Mozambico, Limitada, com sede na rua Damião de Góis, n.º 438, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100976595, nos termos da qual, o sócio único decidiu ceder parcialmente a sua quota à sociedade Agile 4 Solutions S.R.L., e consequentemente verificou-se a alteração da denominação social e a alteração integral dos estatutos, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes disposições:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação PES Mozambico, Limitada, com sede na rua Damião de Góis, n.º 438, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de construção de plantas industriais;
- b) Serviços de operações e manutenção de plantas industriais;
- c) Serviços de construção de turbinas;
- d) Inspeção e expedição;
- e) Engenharia multidisciplinar;
- f) Gestão de serviços;
- g) Formação e recrutamento;
- h) Agência privada de emprego;
- i) Cedência temporária de trabalhadores à outrem.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), o equivalente à oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Massimo Bottoni;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), o equivalente à vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Agile 4 Solutions S.R.L.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele fica a cargo do senhor Claudio Corchia, administrador único da sociedade.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quality Products, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Quality Products, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100899345, estando presente a totalidade do capital social, o sócio Godliving Elinami Makundi, manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da sociedade McRama Investments, Limited. Por sua vez, o sócio Ali Mohamed Ramzanali, manifestou a sua vontade em dividir a sua quota em duas novas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três meticais e oitenta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; e
- b) Uma quota no valor nominal de nove milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e nove meticais e setenta e três centavos, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sócia McRama Investments, Limited.

Em conformidade com as cedências supra verificadas, a nova sócia McRama Investments, Limited unifica as quotas cedidas, passando a deter noventa e nove por cento do capital social.

E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dezoito milhões e oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e sete meticais e dois centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e

quinhentos e cinquenta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia McRama Investments, Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três meticais e oitenta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamed Ramzanali Manji.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rocket Sales Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728420, uma entidade denominada Rocket Sales Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Vagner Stefan Elias Acub Varinde, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracune, bairro Abel Jafar, casa n.º 114, quarteirão n.º 21, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100669041N, emitido, a 23 de Março 2016, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rocket Sales Incorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, 2069, bairro de Jardim, 3.º andar, flat 6, no distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a

partir da data de publicação do presente contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerência, comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informático, produtos de higiene e limpeza, produtos cosméticos, roupa e calçado, edição de livros e jornais, marketing e publicidade, prestação de serviços em diversas áreas, elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Vagner Stefan Elias Acub Varinde.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Vagner Stefan Elias Acub Varinde, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre o sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros; e
- Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## SECIL – Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de 9 de Fevereiro de 2022, as sócias da

sociedade SECIL – Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 2837, a folhas 33 verso, do livro C-8, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), titular do NUIT 400007918, procederam à alteração do lugar da sede e principal estabelecimento da sociedade, sita na rua Padre Prosperino, n.º 409, bairro de Laulane, para a Avenida Guerra Popular, n.º 196, nesta cidade de Maputo e, de conformidade alterou o artigo primeiro do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada - SECIL, fica tendo a sua sede nesta cidade e seu principal estabelecimento na Avenida Guerra Popular, n.º 196.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte e dois da assembleia geral da sociedade Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100363267, entidade titular de identificação fiscal 400412901 e com um capital social de 38.500,00MT, integralmente subscrito e realizado, com sede na Avenida FPLM n.º 1710, bairro Mavalane em Maputo na reunião que foi presidida pela senhora Rita Valente Terra Viana, na qualidade de administradora a qual os sócios deliberaram por unanimidade pela liquidação da sociedade e nomeação de Rita Valente de Araújo Terra Viana e Alexandre Azancot Terra Viana Botelho como liquidatários da sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Trends Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dois, foi registada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o número um zero um sete três seis um seis quatro, a sociedade Smart Trends Holding, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Trends Holding, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Lingamo Business Park, n.º 7589, EN4, Matola – Moçambique, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços integrados nas seguintes áreas:

- a) Consultoria na área de gestão corporativa compreendendo planificação, execução e monitoria de estratégia;
- b) Consultoria técnica financeira;
- c) Consultoria na área de negócios de tecnologia que compreende desenvolvimento de aplicações, implementação e gestão de infraestrutura e redes, gestão de base de dados, gestão de projectos e adopção de metodologia ágil, segurança informática, gestão de serviços e resolução de incidentes, serviços de governança e conformidade dos padrões de tecnologia;
- d) Renderização e monetização de activos;
- e) Promoção de investimento nacional e estrangeiro;
- f) Consultoria na área de aviação, indústria de viagens e turismo;
- g) Gestão de negócio imobiliário;
- h) Consultoria em capital humano: arquitectura organizacional, comportamento organizacional, cultura organizacional, gestão estratégica, dinâmica de grupos e

“team buildings”, recrutamento, formação, gestão de talentos, optimização de produtividade e gestão de desempenho;

- i) Assessoria em desenho, implementação e gestão de projectos de desenvolvimento e advocacia de políticas públicas;
- j) Assessoria em desenho, implementação e gestão de projectos de adopção e resiliência as mudanças climáticas;
- k) Consultoria em concepção e implementação de política e estratégia de género e diversidade;
- l) Desenho de ferramentas de monitoria, avaliação e aprendizagem;
- m) Estudos de linha de base, assessoria e avaliação intermédia e final de projectos;
- n) Serviços: desenho de estratégias para melhorar a experiência do cliente e atrair altos níveis de satisfação do cliente, condução de pesquisas de satisfação do cliente, estratégias de recuperação do cliente, desenho, implementação gestão de call centres, cadeia de valor do serviço ao cliente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Da capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 200 (duzentas) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1,5,10,50,100,1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas tem o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um Conselho de Administração composto por três administradores, a serem eleitos por cada accionista da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas:

- Cláudio Eliazare Banze como presidente do Conselho de Administração;
- Vivaldino Obadias Banze como administrador; e
- Baptista Paiva Bonzo como administrador.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável;
- Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou

e) Pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração ou dois administradores, conforme aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei nº 1/2018 de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Times Trade Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de Times Trade Services, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Yin, Saijun, maior, solteira, natural de Zheji Jiang, China, portadora do Passaporte n.º EG1744689, de 3 de Setembro de 2019, residente na Matola, e Yu Chen Ruan, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108870792C, de 25 de Maio de 2019, residente na Matola, com o NUEL 101602273, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Times Trade Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, 1.º andar, bairro Polana Cimento, loja 15, cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a venda de máquinas e equipamento hospitalar, óptica, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Yin, Saijun;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yu Chen Ruan.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador a sócia Yin, Saijun.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Tihavika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747875, uma entidade denominada Tlhavika – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Yuran Elísio Manassés Zandamela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501379544J, emitido a 3 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa n.º 132, cidade de Maputo, distrito Ka Mavota, bairro 3 de Fevereiro.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) Tlhavika – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 132, cidade de Maputo, distrito Ka Mavota, Bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de equipamento e material eléctrico;
- b) Montagem de sistemas eléctricos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objectivo social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Yuran Elísio Manassés Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Yuran Elísio Manassés Zandamela que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes para a assinatura.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta de março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Trandscend Oil Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade, Trandscend Oil Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101371743, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão total de quotas que pertenciam a Nurolamin Gulamo a favor da sociedade, tendo sido por consequência, alterado o artigo terceiro, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000,00MT, dividido por cinco quotas de igual valor de 42.000,00MT, representativas de 20%, cada, pertencentes aos sócios, Gonçalo Palma Ferreira Morgado, António Manuel Videira Martins Henriques, Eduardo João Arruda Vicente, Vasco Brak-Lemy Guerra e Lino Serafim Eugénio Simbine.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Victor Sabonete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101734315, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Victor Sabonete, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Victor Alexandre Sabonete, casado, de nacionalidade mocambicana, natural de Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201073561F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Abril de 2021, residente no bairro Central B, cidade e distrito de Angoche. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Victor Sabonete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida na rua dos Continuadores n.º 109, bairro Central, cidade e distrito de Angoche província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Construção de vias de comunicação;
- c) Instalações;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Alexandre Sabonete, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Victor Alexandre Sabonete de forma indistinta, e

que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Victor Alexandre Sabonete ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 11 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## VM Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748987, uma entidade denominada VM Group, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de VM Group, S.A., com sede na rua da Beirra, n.º 612, cidade Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto: Comércio geral a grosso e retalho com import e export; representação comercial; prestação de serviços de consultoria, limpezas, manutenção, construção civil, electricidade industrial, serrelharia, canalização e hidráulica, frio, acessoria, transporte e comunicação, gestão de informação, tecnologias de informação, engenharia; venda de minerais, produtos alimentares; agro-pecuária; venda de madeira e seus derivados; produção pesqueira; mobiliário; formação e captação profissional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, representado por cem mil meticais de acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais. Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções por ele detidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade, sua representação em juízo ou fora, será exercida pelo sócio Clodio Elja Andre Guambe, com dispensa de caução. A sociedade

fica obrigada pela assinatura do administrador e na ausência desta, de um terceiro dotado de procuração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Fiscal Único)

A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único, que será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wood Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735222, uma entidade denominada Wood Studio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Samir Mahomed Hanif, casado com Suheima Firoz Haji Mahomed em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014213I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em um de Abril de dois mil vinte, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Malhangalene; e

Suheima Firoz Haji Mahomed, casada com Samir Mahomed Hanif em regime de separação de bens, natural de PRT Amadora, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013075D, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em um de Abril de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro Laulane, Malhangalene.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede e locais de representação

A sociedade adapta a denominação de Wood Studio, Limitada, tem a sua sede na Avenida

Angola n.º 3, rés-do-chão, em Maputo, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de impressão gráfica e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais sendo: uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samir Mahomed Hanif e outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Suheima Firoz Haji Mahomed.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração**

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Samir Mahomed Hanif e Suheima Firoz Haji Mahomed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, Samir Mahomed Hanif e Suheima Firoz Haji Mahomed ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Balanço e contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposições finais**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## **WWR Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101732908, uma entidade denominada WWR Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Margarida João Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de João Manuel Cossa e de Luísa da Conceição Pondja, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100557390C, emitido a 4 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação de Cidade de Matola, residente em Mahotas, quarteirão 19, casa n.º 259, Maputo, pelo que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade WWR Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede social, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de WWR Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede actual no bairro Infulene D, n.º 211, rés-do-chão, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional mediante decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio de acessórios de equipamentos e serviços de manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Margarida João Cossa.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de um procurador devidamente constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar uma percentagem de vinte por cento como fundo de reserva da sociedade e o remanescente a sua aplicação será deliberada pelo administrador da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.